



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA-MA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**EMPRESA: GPSCX**

**PROCESSO Nº: 2955865/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2026**

**ASSUNTO:** Esclarecimentos acerca do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documentação para pagamento, exigência de escritório físico, casas decimais e validade da proposta.

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais e ferroviárias interestaduais e intermunicipais.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela interessada, esta Agente de Contratação, considerando as disposições constantes do Edital e do respectivo Termo de Referência, apresenta os seguintes esclarecimentos:

**1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Resposta:** O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento antecedente ao Termo de Referência e serviu de fundamento para a definição da solução adotada para a contratação.

O próprio item 2.1 do Termo de Referência registra expressamente que a contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar antecedente ao referido artefato, o qual demonstrou ser a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens a solução mais vantajosa para atendimento das necessidades do CREA-MA.

Dessa forma, o ETP integra a fase preparatória da contratação e encontra-se vinculado ao respectivo processo administrativo nº 2955865/2026.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA-MA**

**2. DA EXIGÊNCIA DE FATURA OU NOTA FISCAL DAS COMPANHIAS**  
**AÉREAS/TRANSPORTADORAS**

**Resposta:** Conforme estabelecido no item 7.14 do Termo de Referência, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos valores das tarifas praticadas à época da emissão das passagens.

Assim, a exigência prevista no instrumento convocatório não determina, especificamente, a apresentação de fatura ou nota fiscal emitida pela companhia aérea ou transportadora como documento obrigatório.

O que deverá ser apresentado pela contratada é a comprovação dos valores das tarifas praticadas à época da emissão das passagens, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Ressalta-se que o item 7.9 do Termo de Referência estabelece que o pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a execução do objeto e cumpridas as exigências contratuais.

Portanto, a apresentação da documentação exigida no Termo de Referência constitui requisito para a regular liquidação da despesa e consequente pagamento, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**3. DA EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO FÍSICO EM SÃO LUÍS/MA**

**Resposta:** Não será exigida da futura contratada a manutenção de escritório, filial ou estabelecimento físico no Município de São Luís/MA como condição para participação no certame ou execução do objeto.

Não consta no Edital ou no Termo de Referência exigência de que a empresa licitante possua ou mantenha estabelecimento físico localizado em São Luís/MA.

O Termo de Referência estabelece, em seu item 4.1.1, que poderão participar do certame os interessados que exerçam atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA-MA**

Além disso, a solução de contratação prevê a prestação dos serviços de forma integrada, abrangendo pesquisa de tarifas, reserva de assentos, emissão de bilhetes, remarcações, cancelamentos e reembolsos, bem como suporte técnico e operacional contínuo.

Dessa forma, não haverá exigência de comprovação de escritório físico ou filial em São Luís/MA em qualquer fase do certame.

#### **4. DAS CASAS DECIMAIS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**Resposta:** O Edital e o Termo de Referência não estabelecem quantidade específica de casas decimais para o cadastramento da proposta ou para a formulação dos lances no sistema Compras.gov.br.

Assim, o preenchimento deverá observar o formato e as regras de inserção disponibilizados pelo próprio sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta e durante a fase de lances.

Ressalta-se que o item 5.4 do Edital estabelece que o registro da proposta no sistema Compras.gov.br compreende o registro do valor total global do lote em campo próprio, sendo a proposta vencedora posteriormente ajustada aos valores dos lances ofertados.

No que se refere especificamente à taxa de agenciamento, o item 6.20 do Edital estabelece como referência o valor máximo unitário de R\$ 50,00 por operação, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado, sendo o critério de julgamento o maior percentual de desconto.

Dessa forma, eventual quantidade de casas decimais permitida pelo sistema deverá ser observada no momento do cadastramento e da disputa, sem alteração do critério de julgamento estabelecido no Edital.

#### **5. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**Resposta:** Após análise do Edital e de seus anexos, verifica-se que o instrumento convocatório não estabelece expressamente prazo específico, em número de dias, para a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA-MA**

validade da proposta comercial, nem determina que esse prazo seja contado da data de apresentação da proposta ou do encerramento da fase de lances.

O Edital estabelece, contudo, que a licitante deverá manter sua proposta e cumprir as condições assumidas durante o procedimento, inclusive fazendo referência à convocação para contratação dentro do prazo de validade da proposta.

Assim, não há, no instrumento convocatório, prazo específico de validade da proposta a ser informado em dias, razão pela qual não deverá ser considerada, para este certame, exigência diversa daquela expressamente prevista no Edital.

Ressalta-se, ainda, que, após a adjudicação e homologação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observando-se o prazo estabelecido no item 12.1 do Edital, de 5 (cinco) dias contados da convocação.

## **6. CONCLUSÃO**

**Diante do exposto, esclarecemos que:**

- a) o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento antecedente ao Termo de Referência e fundamentou a solução adotada para a contratação, conforme expressamente consignado no item 2.1 do Termo de Referência;
- b) a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos valores das tarifas praticadas à época da emissão das passagens, conforme item 7.14 do Termo de Referência, não havendo exigência específica de apresentação de fatura ou nota fiscal emitida pela companhia aérea ou transportadora;
- c) não será exigida a manutenção de escritório, filial ou estabelecimento físico no Município de São Luís/MA, uma vez que tal requisito não consta do Edital ou do Termo de Referência;
- d) o Edital e o Termo de Referência não estabelecem quantidade específica de casas decimais para o cadastramento da proposta e formulação dos lances, devendo ser observado o formato disponibilizado pelo sistema Compras.gov.br;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA-MA**

e) o critério de julgamento permanece sendo o MAIOR DESCONTO, tendo como referência o valor máximo unitário da taxa de agenciamento de R\$ 50,00 por operação, conforme item 6.20 do Edital; e

f) o Edital não estabelece expressamente prazo específico, em número de dias, para a validade da proposta comercial, devendo ser observadas as demais disposições do instrumento convocatório relativas à manutenção da proposta e à contratação.

Por fim, reforça-se que prevalecem, para fins de julgamento, classificação e execução da contratação, as disposições expressamente estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, no Termo de Referência e em seus demais anexos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

São Luís/MA, 09 de setembro de 2026.

Viviane Cardoso Abrantes  
Agente de Contratação do CREA-MA.